



Ofício nº 155 /2019 – GAB

Medicilândia/PA, 26 de novembro de 2019.

Ilmº Srº

**RUSBIMÁRIO QUEIROZ SILVA**

Presidente da Câmara Municipal

Medicilândia – PA



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos através do presente, enviar o **Projeto de Lei Ordinária N°012/2019**, bem como a **MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**, para o seu conhecimento e providências cabíveis.

Sendo o que tínhamos para o presente, renovamos nossos votos de estima e apreço.

  
**CELSO TRZECIAK**  
Prefeito Municipal de Medicilândia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**PODER EXECUTIVO.**



**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Em anexo estamos encaminhando, para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 012/2019, de 06 de novembro de 2019, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificamos o encaminhamento de Projeto de Lei autorizando o Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. devido à necessidade de aquisição de máquinas e veículos, sendo dois caminhão basculante e um rolo compactador, equipamentos estes indispensáveis para a recuperação e melhorias vias e logradouros bem como estradas vicinais.

O objetivo desse financiamento é a renovação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Transporte, uma vez que a necessidade da aquisição dos objetos acima citado, sendo que é absolutamente indispensável para que o Município possa atender, de forma cada vez mais presente e qualificada, as necessidades que demandem emprego de veículos, máquinas e equipamentos novos em condições ideais de uso.

Diante do exposto e com base na justificativa acima descrita, este projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para contratação de Operação de crédito com o Banco do Brasil SA – para aquisição de máquinas e equipamentos no montante de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sem necessidade de contrapartida do Município.

Medicilândia – Pa, 06 de novembro de 2019.



**Celso Trzeciak**

**Prefeito Municipal**



Projeto de Lei Ordinária Nº012/2019

Medicilândia (PA), 06 de novembro de 2019.



**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Medicilândia, Estado de Pará, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL-S.A., até o valor de R\$ 1.200.000,00(um milhão e duzentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a financiar a aquisição de bens/serviços, financiar projeto de investimento para iluminação pública ou financiar projeto de investimento para modernização da gestão, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Medicilândia – PA, 06 de novembro de 2019.

  
**CELSO TRZECIAK**  
Prefeito Municipal